



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.136/99, de 12 de junho de 1999

“Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, nos termos do artigo 37, inciso VII da L.O.M. e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder imóvel urbano do Município em forma de Comodato, à IVAM JOSÉ EMERCK, brasileiro, casado, comerciante, conforme discriminação a seguir:

- a) Imóvel urbano referente ao lote nº 44, no loteamento Polo de Desenvolvimento Econômico, denominado Mini-Polo Industrial, no Bairro Cidade Jardim, com 635,00 m².

Art. 2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á à construção de um galpão para armazenamento e comercialização de material de sucata e demais produtos e materiais recicláveis.

Art. 3º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do respectivo contrato de comodato, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes e que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – O comodatário se compromete a manter no mínimo 01 (um) emprego direto e no mínimo 02 (dois) indiretos.

II – O comodatário se compromete a seguir as orientações técnicas necessárias à proteção do meio - ambiente.

III – A transferência do imóvel a terceiros estará condicionada a nova lei.

IV – Todas as benfeitorias úteis realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do município e não poderão ser removidos em hipótese nenhuma.

V – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, configurará motivo de rescisão contratual mediante simples notificação extrajudicial com imediata reintegração de posse do imóvel.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 12 de abril de 1999.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal